

2016

RI/UAUDI

Regimento Interno da Unidade de
Auditoria Interna



2016

CEFET/RJ

UAUDI

Unidade de Auditoria Interna

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este Regimento Interno tem como finalidade prever normas que balizarão as atividades realizadas no âmbito da Auditoria interna e a conduta seguida pelos membros da UAUDI. Igualmente, tem como objetivo definir o relacionamento da Unidade com as áreas auditadas, com a Administração e com os órgãos de controle, no sentido de promover a independência e a objetividade requeridas ao exercício adequado das atribuições.

Ademais, vislumbra fornecer – àqueles que executam trabalhos de auditoria – as orientações necessárias ao desempenho e à condução das atividades, no que tange à avaliação dos processos de gestão em aspectos tais como: (i) governança; (ii) gestão de riscos; (iii) controles internos; e (iv) conformidade. A observância desses elementos permite que eventuais inconsistências, desvios e fragilidades sejam identificados tempestivamente.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2016.

LUCIANA SALES MARQUES BISSOL

Auditora-Chefe

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Decreto nº 1.171/1994
- Decreto nº 3.591/2000
- Lei nº 10.180/2001
- Instrução Normativa SFC nº 01/2001
- Decreto nº 4.304/2002
- Instrução Normativa TCU nº 63/2010
- ABNT NBR ISO 19011:2012
- Portaria CGU nº 915/2014
- Instrução Normativa CGU nº 24/2015
- Norma de Conduta Ética e Profissional dos Servidores do Cefet/RJ
- Código de Ética do Instituto dos Auditores Internos
- Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna
- Manual de Auditoria interna da UAUDI

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
2015	02/04/2015	Luciana Sales Marques	Aprovado
2016	23/08/2016	Luciana Sales Marques	Minuta
2016	04/10/2016	Luciana Sales Marques	Revisão da minuta

SUMÁRIO

DA MISSÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA	6
DA VINCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA	6
DO CORPO FUNCIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES	7
DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA	11
DAS VEDAÇÕES	13
DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA MISSÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 1º A auditoria interna consiste em uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, organizada de maneira a aprimorar as operações de uma entidade. Auxilia na realização de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Art. 2º A missão da Unidade de Auditoria Interna (UAUDI) é contribuir – de forma independente – tanto para a avaliação quanto para o aprimoramento do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da integridade e da governança da instituição, além de agregar valor às práticas administrativas e colaborar para a melhoria da gestão quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos processos.

§ 1º Compete à UAUDI oferecer trabalhos de avaliação e assessoramento, destinados à melhoria dos controles internos e da gestão de riscos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que o Cefet/RJ não alcance seus objetivos e os mantenham em um nível aceitável.

§ 2º As atividades de auditoria interna abrangem todos os processos, atividades, programas, operações, riscos e controles existentes no Cefet/RJ.

Art. 3º A UAUDI realiza atividades de assessoramento à alta administração:

- I. propondo ações corretivas para as inconsistências, desvios e fragilidades identificados;
- II. nas ocasiões em que haja indícios de práticas lesivas à entidade; e
- III. emitindo relatórios e/ou pareceres, bem como aconselhando os setores da entidade, visando à melhoria contínua dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º A UAUDI encontra-se vinculada ao Conselho Diretor (CODIR) do Cefet/RJ.

Art. 5º Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) compete avaliar o desempenho das atividades de auditoria interna realizadas pela UAUDI, nos termos do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180/ 2001.

Art. 6º A UAUDI fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 7º A UAUDI apresentará à CGU, anualmente, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), nos termos da IN CGU nº 24/2015.

Art. 8º Tanto a nomeação quanto a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas à aprovação do CODIR e, posteriormente, à aprovação da CGU, consoante artigo 15, § 5º do Decreto nº 4.304/2002.

Parágrafo único. A indicação para nomeação do titular da UAUDI a ser submetida à CGU pelo Diretor-Geral do Cefet/RJ – após aprovada pelo CODIR – deverá estar acompanhada de declaração própria, devidamente preenchida e assinada, e do *curriculum vitae* do indicado, nos termos do art. 1º da Portaria nº 915/2014.

CAPÍTULO III

DO CORPO FUNCIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9 A Unidade possui corpo funcional constituído por servidores de cargo efetivo pertencentes ao quadro do Cefet/RJ, hierarquicamente subordinados ao Auditor-Chefe.

§ 1º A critério do Auditor-Chefe – e dada a necessidade de reposição de pessoal – podem ser convidados servidores de outros setores da entidade, assim como de outras instituições para comporem o quadro de servidores da UAUDI.

§ 2º Quando pertinente, serão convocados servidores do quadro de pessoal da Autarquia, os quais atuarão como consultores em alguns trabalhos da Auditoria Interna.

Art. 10 Ao Auditor-Chefe, com o apoio do corpo funcional da UAUDI, compete:

- I. desenvolver proposta do PAINT com base na metodologia de avaliação de risco desenvolvida pela Unidade e de acordo com o estabelecido na IN CGU nº 24/2015;
- II. executar o PAINT conforme aprovado ou justificar sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos;

- III. direcionar relatórios preliminares aos diretores sistêmicos responsáveis pelas ações auditadas, para análise dos achados e recomendações das auditorias realizadas;
- IV. se for o caso, fazer esclarecimentos adicionais aos gestores, a fim de que o relatório final de auditoria possa apresentar de forma completa as informações sobre os assuntos tratados;
- V. encaminhar os relatórios finais de auditoria aos gestores;
- VI. enviar sumários executivos periódicos para o CODIR com a síntese das auditorias realizadas e disponibilizar os relatórios de auditoria para consulta dos órgãos de controle e do público em geral, nos termos da IN CGU nº 24/2015;
- VII. emitir parecer acerca do processo de prestação de contas anual e das tomadas de contas especiais, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 15, do Decreto nº 3.591/2000 e em consonância com a IN TCU nº 63/2010;
- VIII. manter relacionamento com os respectivos órgãos de controle;
- IX. acompanhar os planos de ação decorrentes das recomendações referentes aos achados de auditoria interna e por solicitação dos órgãos e controle, as quais permanecerão em aberto até sua total implementação/regularização;
- X. manter o Diretor-Geral e os diretores sistêmicos informados tempestivamente dos assuntos que – por sua relevância e/ou materialidade – imponham uma ação imediata por parte daquela instância administrativa;
- XI. acompanhar o processo de prestação de contas anual do Cefet/RJ ao TCU;
- XII. elaborar o plano de trabalho dos servidores da UAUDI; e
- XIII. encaminhar o controle de frequências da equipe à Direção-Geral.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso II poderá ser feita quando da apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 11 Constituem prerrogativas do Auditor-Chefe:

- I. emitir opinião sobre a adequação e a efetividade dos controles internos do Cefet/RJ;
- II. opinar acerca da gestão de riscos implantada no Cefet/RJ;
- III. informar sobre os resultados do PAINT à alta Administração;
- IV. alocar os recursos disponíveis para a Unidade e informar, à alta Administração, sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e humanos destinados à UAUDI;
- V. ser responsável pelo alinhamento da atuação da UAUDI com os riscos identificados nos processos;
- VI. ter autoridade para desempenhar suas atribuições;
- VII. delegar atividades aos demais membros da equipe;
- VIII. deter autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas que julgar adequadas para a consecução dos objetivos da auditoria;

- IX. orientar os trabalhos de auditoria interna;
- X. promover reuniões, quando couber, com os gestores para apresentação dos achados de auditoria e busca de soluções;
- XI. avaliar as competências e a conduta dos servidores que realizam auditoria interna;
- XII. propor treinamentos compatíveis com as atividades realizadas, mantendo nível de conhecimento suficiente e adequado do corpo funcional à execução de suas atribuições; e
- XIII. avaliar propostas de inovações tecnológicas e de alterações de rotinas para a auditoria interna e implantá-las quando julgar imprescindíveis à melhoria das atividades desenvolvidas pela Unidade.

§ 1º A autonomia para o desenvolvimento, execução e apresentação dos trabalhos de auditoria estende-se aos servidores da Unidade, os quais devem reportar-se funcional e administrativamente ao Auditor-Chefe.

§ 2º Todos os membros da UAUDI devem realizar treinamentos anualmente, visando o fortalecimento gradual das atividades da auditoria interna na entidade.

§ 3º A capacitação pode incluir cursos formais, seminários, workshops, congressos, encontros, visitas técnicas, treinamento à distância, dentre outros.

Art. 12 Àqueles que atuam em atividades de auditoria interna compete:

- I. assessorar o Auditor-Chefe;
 - II. redigir documentos oficiais;
 - III. executar todas as etapas do processo de auditoria que lhes forem conferidas pelo Auditor-Chefe;
 - IV. preencher corretamente os papéis-de trabalho;
 - V. efetuar todos os levantamentos necessários á auditoria;
 - VI. cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa;
 - VII. reportar semanalmente o andamento da auditoria ao Auditor-Chefe;
 - VIII. consultar o Auditor-Chefe acerca da pertinência das inconformidades encontradas, as quais poderão originar Solicitações de Auditoria ou recomendações à área auditada;
 - IX. realizar entrevistas e reuniões com os gestores, quando couber, a fim de subsidiar os trabalhos;
 - X. emitir Solicitações de Auditoria com a anuência do Auditor-Chefe;
 - XI. elaborar relatórios de auditoria, segundo padrão estabelecido na UAUDI;
 - XII. submeter o relatório preliminar de auditoria ao Auditor-Chefe para avaliação inicial;
 - XIII. organizar os papéis de trabalho e prepará-los para arquivamento; e
 - XIV. cumprir o plano de trabalho elaborado pelo Auditor-Chefe.
-

Art. 13 Àqueles que atuam em atividades de apoio na UAUDI compete:

- I. secretariar o Auditor-Chefe;
- II. redigir documentos oficiais;
- III. auxiliar na organização, manutenção e guarda dos arquivos, bem como dos instrumentos utilizados nas atividades de auditoria;
- IV. digitar e digitalizar documentos;
- V. acompanhar os auditores em reuniões e elaborar atas;
- VI. realizar pesquisas nos diversos sistemas governamentais quando solicitado;
- VII. executar atividades de apoio administrativo e outras atribuições afins; e
- VIII. cumprir o plano de trabalho elaborado pelo Auditor-Chefe.

Art. 14 O Auditor-Chefe terá um substituto eventual, o qual será indicado dentre os servidores que executam auditoria interna.

§ 1º A substituição possuirá caráter transitório e terá duração mínima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável a critério do Auditor-Chefe.

§ 2º A substituição objetivará não só conferir aos servidores a oportunidade de estarem à frente do setor quando dos afastamentos legais do titular, como também de neles desenvolver novas competências e habilidades.

§ 3º O Auditor-Chefe não poderá ser substituído durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes ao cargo.

§ 4º Antes de seu afastamento, o Auditor-Chefe delegará tarefas aos membros da UAUDI, as quais deverão ser cumpridas durante sua ausência.

§ 5º Em situações previamente determinadas pelo titular da UAUDI – e devidamente comunicadas – será solicitado ao substituto direcionar atribuições aos demais servidores da Unidade.

Art. 15 Tanto o Auditor-Chefe quanto a equipe da UAUDI estão autorizados a:

- I. ter acesso à presidência do CODIR sempre que necessário para discutir assuntos relacionados à auditoria interna;
- II. obter assistência dos servidores lotados no setor onde a auditoria é efetuada, bem como de outros serviços especializados dentro ou fora do Cefet/RJ; e

- III. deter amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, sistemas, dependências e instalações, registros, propriedades, servidores e terceiros ligados à entidade.

Art. 16 Antes de saírem de férias, os servidores:

- I. entregarão ao Auditor-Chefe, com 02 (duas) semanas de antecedência, um relatório com as atividades que estão realizando e a respectiva situação de conclusão das mesmas;
- II. finalizarão todos os trabalhos pendentes indicados pelo Auditor-Chefe; e
- III. não deverão iniciar novas auditorias.

§ 1º Após ser feita a marcação de férias pelo Auditor-Chefe, os demais servidores lotados na Unidade escolherão seus respectivos períodos, segundo critério de antiguidade no setor.

§ 2º O substituto do titular da UAUDI deverá marcar suas férias em períodos não coincidentes com os do Auditor-Chefe, preferencialmente em meses distintos.

CAPÍTULO IV DO ESCOPO DOS TRABALHOS

Art. 17 O escopo do trabalho será determinado pelo grau de risco atribuído à atividade realizada pela área-objeto da auditoria, por meio de metodologia apropriada que se propõe a:

- I. identificar os riscos das atividades praticadas pela entidade e avaliar a capacidade dos controles internos em minimizar, evitar ou corrigir eventuais falhas ou irregularidades;
- II. verificar se os atos praticados pelos agentes públicos da instituição demonstram observância às leis, normas e políticas aplicáveis;
- III. cooperar para o aperfeiçoamento do sistema de controle interno e do processo de gestão de riscos da entidade, visando assegurar que os programas, planos e objetivos institucionais sejam realizados;
- IV. possibilitar a melhoria contínua dos controles internos da entidade; e
- V. promover a relevância da implantação da gestão de riscos junto à Alta Administração.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 18 É altamente aconselhável o atendimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias e/ou quaisquer documentos oriundos dos trabalhos da UAUDI.

§ 1º No caso de discordância para com as recomendações, deve ser apresentada justificativa por escrito pelo gestor da área.

§ 2º O atendimento às recomendações deverá ser efetuado a partir do plano de providências a ser elaborado pelo gestor e encaminhado à UAUDI acompanhado de documentação comprobatória.

Art. 19 As informações solicitadas pela UAUDI devem ser respondidas tempestivamente e de forma completa.

Parágrafo único. É facultado ao Auditor-Chefe prorrogar prazos para atendimento às diligências, nas ocasiões em que os gestores assim o solicitarem de forma justificada e dentro de prazos que não comprometerem o andamento das atividades de auditoria.

Art. 20 As providências tomadas, no que concerne às recomendações emitidas pelo órgão de controle interno e às deliberações exaradas em acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), devem ser levadas ao conhecimento da UAUDI.

Art. 21 As ações de auditoria são classificadas em ordinária e especial.

§ 1º A auditoria ordinária consiste nas atividades executadas conforme previsto no PAINT.

§ 2º A auditoria especial abrange a realização de uma ação não prevista na programação anual de auditoria e objetiva o exame de fatos ou situações considerados relevantes e que demandem atuação tempestiva da UAUDI.

§ 3º A determinação da execução da auditoria especial ficará a cargo do Auditor-Chefe, podendo ser solicitada pela Alta Administração do Cefet/RJ e/ou pelos respectivos órgãos de controle.

Art. 22 As auditorias internas podem ser realizadas em quaisquer turnos de funcionamento da instituição (manhã, tarde e/ou noite), devendo ser levados em consideração:

- I. a natureza do trabalho;
- II. o alcance e a extensão das atividades;
- III. a complexidade do objeto auditado;
- IV. o cronograma definido;
- V. os recursos humanos da Unidade;
- VI. as demandas provenientes dos órgãos de controle; e
- VII. a disponibilidade dos gestores.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 23 É vedado a qualquer um dos membros da UAUDI:

- I. participar de atividades – no âmbito do Cefet/RJ – que possam ser caracterizadas como atos de gestão, ou que possam vir a ser avaliadas pela UAUDI durante a execução de seus trabalhos;
- II. ser designado para atuar em comissões de sindicância, em processos administrativos disciplinares ou em grupos de trabalho;
- III. propor ou aprovar transações contábeis no âmbito da Autarquia;
- IV. autorizar despesas de qualquer natureza;
- V. exercer autoridade hierárquica fora do âmbito da UAUDI, exceto com relação a servidores de outras unidades atuando como especialistas em missão de auditoria; e
- VI. substituir titulares de unidades sujeitas à auditoria.

§ 1º Os servidores transferidos de outros setores para a UAUDI não poderão auditar qualquer atividade ou processo que anteriormente tenham executado diretamente em outra unidade da entidade.

§ 2º Os servidores transferidos para a UAUDI somente poderão auditar atividades relativas ao seu setor de lotação anterior – após decorrido o período de 12 (doze) meses de sua transferência – ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e com a anuência do Auditor-Chefe.

§ 3º Os servidores de que trata o § 1º poderão atuar na área, desde que com o intuito de prestar consultoria e aconselhar a gestão.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 24 Aqueles que atuam em auditoria interna devem observar os seguintes princípios:

- I. integridade;
- II. objetividade;
- III. confidencialidade;
- IV. competência;
- V. abordagem baseada em evidência;
- VI. independência;
- VII. zelo profissional; e
- VIII. apresentação justa das informações.

Art. 25 Os servidores lotados na UAUDI têm a responsabilidade de observar:

- I. a IN SFC nº 01/2001;
- II. o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações);
- III. a Norma de Conduta Ética e Profissional dos Servidores do Cefet/RJ; e
- IV. subsidiariamente, o Código de Ética instituído pelo IIA Brasil.

Art. 26 As informações e os documentos acessados pelos servidores que atuam na UAUDI ao longo da realização dos trabalhos de auditoria serão tratados de maneira confidencial.

Art. 27 Os papéis de trabalho são documentos confidenciais, de uso exclusivo da Auditoria Interna.

Parágrafo único. O fornecimento de cópia de qualquer papel de trabalho será precedido de autorização do Auditor-Chefe.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos serão devidamente solucionados pelo Auditor-Chefe da UAUDI, em conjunto com o CODIR.

Art. 29 Revoga-se o Regimento anterior.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.